



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO**

PARECER DA COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 121/2021

EMENTA: Dispõe sobre a criação do Projeto "Código de Endereço Rural - CER" no Município de Pato Branco.

AUTOR: Eduardo Albani Dala Costa - MDB

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 28/07/2021

RELATOR: Marcos Marini

I – RELATÓRIO E ANÁLISE

O Projeto em questão, de autoria do vereador Eduardo Albani Dala Costa - MDB, "*Dispõe sobre a criação do Projeto "Código de Endereço Rural - CER" no Município de Pato Branco*".

Em sua justificativa o vereador destaca que, a mobilidade em espaços rurais mostra-se carente de instrumentos que viabilizem o acesso às propriedades, e o deslocamento de pessoas, produção, insumos, serviços de emergências, segurança, entre outros. A ausência desses instrumentos compromete a qualidade de vida, as atividades socioeconômicas e o pleno exercício da cidadania pelas populações rurais.

Adúz que, o Projeto, "Código de Endereço Rural - CER" busca construir instrumentos capazes de solucionar essa lacuna presente no ambiente rural, tomando como apoio tecnologias de informação e de geolocalização, reunidas em uma única plataforma de acesso remoto. As aplicações envolvem a atribuição de endereço codificado, disponibilização de mapas logísticos e roteadores interativos que permitirão a rápida localização da propriedade rural e suas rotas de acesso.

Adicionalmente, ressalta que, o Projeto "Código de Endereço Rural - CER" contemplará dados relativos à área agrícola, de educação, saúde e assistência social, que ajudarão nas ações de políticas públicas realizadas pela Prefeitura Municipal de Pato Branco.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1528

<http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadormarini@patobranco.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Em seu Parecer, a Assessoria Jurídica desta Casa de Lei, relata da importância da criação do projeto, pois se busca a organização geográfica do meio rural, bem como o seu desenvolvimento, porém, argumenta que o objeto almejado pela proposta legislativa, configura-se um ato de política de gestão, além do que pode gerar gastos aos cofres públicos. Ainda, menciona que o projeto possui o caráter "autorizativo", o qual diz respeito a matérias que são de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo. Adicionalmente, enfatiza que o Projeto em questão, poderá ser objeto de veto do Poder Executivo, quando da sua análise no momento de sancionar.

Nesse sentido, a Comissão de Justiça e Redação protocolizou, na data de 31/08/21 o Requerimento nº 965/2021, solicitando ao Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura, parecer técnico. Em resposta ao requerimento, recebeu em 29/09/2021 o Ofício nº 323/AL, contendo documento da Secretaria Municipal de Agricultura, manifestando-se de acordo com o projeto.

Diante do exposto, ressalta-se a importância desse projeto de lei, bem como o mérito em relação a implantação desta política pública pelo município, pois trará maior conforto e segurança aos moradores da área rural.

Foi analisada a matéria na sua íntegra, inclusive os documentos anexados referentes, e exarado o Parecer.

II - VOTO DO RELATOR

Após análise detalhada de toda a documentação, levando em consideração que esta comissão deve emitir Parecer sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade, conforme Art. 64 do Regimento Interno, compreendo que o mesmo encontra-se apto a seguir seu trâmite normal, por isso o voto desta relatoria é **FAVORÁVEL** ao Projeto Nº 121/2021 a regimental tramitação da matéria.

Pato Branco, 15 de outubro de 2021.

Marcos Marini
Vereador Podemos
Relator



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1528



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadormarini@patobranco.pr.leg.br





III - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Políticas Públicas, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, analisaram a matéria em sua íntegra, inclusive os documentos referentes, e são **FAVORÁVEIS AO VOTO DO RELATOR** ao Projeto de Lei nº 121/2021.

Pato Branco, 15 de outubro de 2021.

Januário Koslinski
Membro

Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera
Membro

